



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 0041/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria, extingue e reestrutura cargos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Ficam extintos, no quadro permanente de pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Presidente Tancredo Neves, os cargos vagos e os que vierem a vagar das seguintes estruturas funcionais.

I - Auxiliar de Serviços Gerais, previsto na “Tabela A - Grupos de Atividades de Apoio Operacional – OP” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

II - Agente de Serviços Gerais, previsto na “Tabela A - Grupos de Atividades de Apoio Operacional – OP” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

III - Operador de Máquinas Pesadas, previsto na “Tabela A - Grupos de Atividades de Apoio Operacional – OP” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

IV - Auxiliar de Infraestrutura, previsto na “Tabela A - Grupos de Atividades de Apoio Operacional – OP” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

V - Operador de Águas, previsto na “Tabela A - Grupos de Atividades de Apoio Operacional – OP” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

VI - Vigilante Municipal, previsto na “Tabela A - Grupos de Atividades de Apoio Operacional – OP” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

VII - Agente Governamental Administrativo, previsto na “Tabela B - Grupos de Atividades de Apoio Administrativo – AD” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

VIII - Recepcionista, previsto na “Tabela B - Grupos de Atividades de Apoio Administrativo – AD” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

IX – Auxiliar de Enfermagem, previsto na “Tabela C - Grupos de Atividades de Nível Técnico – NT” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007.

Parágrafo único. Os cargos extintos por este artigo, e que estejam com vagas preenchidas, permaneceram como “*cargo em extinção*” até a efetiva vacância dos mesmos, garantidas todas as vantagens estabelecidas em lei.

Art. 2º. Ficam criadas vagas, acrescentando às já existentes, para os cargos públicos indicados:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001239

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

I – O Cargo de Agente Comunitário de Saúde, previsto na “Tabela A - Grupos de Atividades de Apoio Operacional – OP” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007 fica acrescido de 15 vagas.

II – O Cargo de Assistente Social, previsto no “Grupos de Atividades de Nível Superior – NS” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007 fica acrescido de 01 vaga.

III – O Cargo de Psicólogo, previsto no “Grupos de Atividades de Nível Superior – NS” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 016/2007 fica acrescido de 02 vaga.

Art. 3º. Fica o quadro permanente de pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Presidente Tancredo Neves, acrescido dos seguintes cargos, remunerações, descrições e vagas, alterando os anexos da Lei Complementar 016/2007, nos seguintes termos.

I – Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar 016/2007 os seguintes cargos:

QUAN	CARGO	REQUISITO	TABELA	NÍVEL / COEFICIENTE REMUNERATÓRIO					
				I	2,00	II	2,50	III	3,00
07	Auxiliar de Saúde Bucal (A.S.B)	Médio	B	I	2,00	II	2,50	III	3,00
01	Farmacêutico	Superior	D	I	3,00	II	4,00	III	6,00
02	Fisioterapeuta	Superior	D	I	3,00	II	4,00	III	6,00
01	Fonoaudiólogo	Superior	D	I	4,00	II	6,00	III	8,00
10	Orientador Social	Médio	B	I	2,00	II	2,50	III	3,00
02	Profissional de Educação Física	Superior	D	I	3,00	II	4,00	III	6,00
01	Inspetor de Vigilância Sanitária	Superior	D	I	4,00	II	6,00	III	8,00
01	Psiquiatra	Superior	D	I	4,00	II	6,00	III	8,00
01	Médico Veterinário	Superior	D	I	4,00	II	6,00	III	8,00
01	Engenheiro Ambiental e Sanitário	Superior	D	I	4,00	II	6,00	III	8,00

II – Fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar 016/2007, as seguintes descrições dos cargos de provimento permanente:

GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO - Orientador Social

Descrição

- A função de Orientador Social tem caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada a realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas, bem como, garantir a atenção, defesa e proteção a pessoa em situação de risco pessoal e social. Procuram assegurar seus direitos,



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

abordando-a, sensibilizando-a, identificando as necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.

Atividades

- recepcionar a população, identificando-a, realizando a pré-triagem e os encaminhamentos necessários;
- realizar o cadastramento da população, identificando-a, realizando a pré-triagem e os encaminhamentos necessários;
- prestar informações e orientações à comunidade;
- orientar as pessoas quanto aos seus direitos e deveres, motivando-as a transformar a sua condição social, informando sobre a rede de atendimento social;
- relatar as atividades desenvolvidas e/ou ocorrências verificadas, efetuando registros dos atendimentos;
- acompanhar crianças, adolescentes, adultos e idosos em atendimento de saúde;
- realizar acompanhamento escolar dos educandos no seu grupo de trabalho e/ou nas escolas locais e demais programas;
- acompanhar o desenvolvimento de adolescentes inseridos em programas voltados à inserção no mercado de trabalho, efetuando registros de dados;
- assistir a equipe técnica no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social;
- acompanhar a implantação de novos projetos na comunidade, auxiliando na elaboração de material didático e prestando informações, quando necessário, seguindo diretrizes da Política de Assistência Social;
- coletar informações, dados para a pesquisa, dando subsídios para a tabulação, conforme orientação;
- participar da equipe interdisciplinar, por meio de grupos de estudo, cursos de capacitação ou reuniões, quando solicitado;
- manter atualizada a documentação referente ao programa e ou serviço em que está inserido;
- atualizar registros sob sua responsabilidade;
- participar de comissões, grupos de trabalho quando solicitado;
- cumprir orientações administrativas e técnicas, conforme legislação vigente;
- executar e orientar atividades de vida diária aos usuários do Serviço, incentivando a aquisição de hábitos saudáveis, em unidades específicas sob supervisão técnica;
- realizar a abordagem da população de/na rua em situação de risco social;
- acompanhar o técnico em atendimento a vitimizados em domicílios;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo NEVESESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- realizar a pré-triagem social, registrando e encaminhando as pessoas para o atendimento básico de higienização, atendimento de saúde (médico e odontológico), albergagem, alimentação e triagem social;
- acionar os órgãos competentes, em conjunto com o técnico, no caso de contenção das pessoas atendidas e dar os encaminhamentos necessários;
- acompanhar o educando em suas visitas à família sob supervisão técnica;
- realizar campanhas educativas à população, busca ativa e abordagem de rua a pessoas em situação de rua, de todas as faixas etárias, com objetivo de contribuir para os encaminhamentos necessários, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- compor equipes para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos, com a atribuição de realizar o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de crianças e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil etc), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários;
- garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social, assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades;
- realizar atividades socioeducativas que visem cuidar, proteger e educar crianças e adolescentes que se encontrem em regime fechado, semiliberdade e meio aberto, em decorrência de atos infracionais;
- atuar junto às pessoas e comunidades em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica;
- preservar a cultura e promover povos e comunidades remanescentes e tradicionais;
- atuar junto aos segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres, crianças, adolescentes, negros, indígenas e homossexuais;
- realização de programas e projetos educativos destinados a população carcerária;
- atuar junto às pessoas portadoras de necessidades especiais
- realizar atividades que busquem o enfrentamento à dependência de drogas;
- promover a educação ambiental, a cidadania e a arte-educação;
- atuar junto aos centros e/ou conselhos tutelares, pastorais, comunitários e de direitos;
- atuar junto às entidades recreativas, de esporte e lazer;
- identificar famílias que necessitem de acompanhamento pelo Centro de Referência de Assistência Social de Proteção Básica e Especial;
- organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade;
- desempenhar outras tarefas correlatas

Requisitos

- a) Ensino médio completo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

GRUPO OPERACIONAL – ATIVIDADE DE NÍVEL TÉCNICO

CARGO - Auxiliar de Saúde Bucal

Descrição

- Compreende os cargos que se destinam a orientar a promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, auxiliar quanto às tarefas simples de odontologia, auxiliar odontólogos em suas atividades específicas e executar trabalhos de fiscalização em atividades, produtos ou ambientes da saúde pública.

Atividades

- Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação odontológica;
- Preparar e esterilizar material, instrumentos, ambientes e equipamentos para a realização de tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- Auxiliar o odontólogo em cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- Executar outras atividades correlatas à área de odontologia, conforme designação superior.
- Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- Executar outras atribuições afins

Requisitos

- a) Conclusão do Ensino Médio
- b) Curso Profissionalizante de auxiliar em saúde bucal

GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO - Farmacêutico

Descrição

- Assumir as responsabilidades técnicas de todos os atos farmacêuticos praticados no âmbito da Administração Municipal (Unidades Básicas de Saúde, Unidades Básicas de Saúde da Família, Núcleos de Apoio a Saúde da Família(NASF), Unidades Básicas 24h, Unidades de Pronto Atendimento, Farmácia municipal e Descentralizadas, Farmácia de Medicamentos Especiais, Laboratório Municipal, Vigilância Sanitária, entre outras) que pode atuar conforme necessidades e demandas de cada setor.

Atividades

- Atuar em órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício profissional e de aprovação, registro e controle de medicamentos,



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- Avaliação toxicológica de medicamento;
- Comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e a sociedade;
- Desenvolver e controlar a qualidade de insumos farmacêuticos, reagentes e equipamentos e correlatos;
- Desenvolver e operar sistemas de informação farmacológica e toxicológica para pacientes, equipes de saúde, instituições e comunidade;
- Dispensar medicamentos e correlatos;
- Gerenciar sistemas de farmácia que incluem seleção, planejamento de necessidades, aquisição, distribuição de medicamentos e correlatos, do sistema de saúde;
- Interpretar e avaliar prescrições;
- Planificar as atividades de recursos humanos vinculados à área do medicamento;
- Promover e gerenciar o uso racional de medicamentos do sistema de saúde;
- Realizar serviços de atenção à saúde que envolvam a utilização de medicamentos;
- controlar os medicamentos psicoativos atendendo aos preceitos contidos na legislação sanitária vigente
- Dentre outras, podem-se citar as seguintes:
 - a) assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos praticados no estabelecimento;
 - b) esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais;
 - c) manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do próprio estabelecimento;
 - d) colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica;
 - e) controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a distribuição em livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais.

Requisitos

- a) Nível Superior na área específica
- b) Registro no Conselho Competente

CARGO - Fisioterapeuta

Descrição

- Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins, bem como em domicílios, em casos onde o paciente não tem condições de locomoção.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo NEVESESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Atividades

- Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico;
- fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional;
- participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados;
- responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde;

Requisitos

- a) Instrução: Curso Superior completo em Fisioterapia.
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.

CARGO - Fonoaudiólogo

Descrição

- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição, realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala.

Atividades

- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia;
- assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo NEVESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

Requisitos

- Instrução: Superior completo
- Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

CARGO – Profissional de Educação Física.

Descrição

- Executar as atividades necessárias no Programa Federal das Academias de Saúde desenvolvendo atividades físicas junto à comunidade

Atividades

- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- promover ações ligadas a Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

Requisitos

- Bacharelado em Educação Física
- Registro no Conselho competente



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CARGO – Inspetor de Vigilância Sanitária

Descrição

- Realizar atividades de natureza especializada, sanitária, a fim de executar trabalhos necessários à fiscalização de vigilância sanitária, vinculados a Secretário de Agricultura e Saúde, que envolvam conhecimentos gerais e específicos com ações operativas de fiscalizar, notificar, autuar, emitir, efetuar levantamentos, instruir processos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Saúde Pública.

Atividades

- Compreende, especificamente, fiscalizar estabelecimentos que produzem e/ou comercializam alimentos e aqueles que fornecem alimentação; fiscalizar e inspecionar matadouros, frigoríficos e afins, peixarias, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos.
- Colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso; providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas, habitações, construções em geral e terrenos não edificados, águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise; observar a higiene das instalações, documentos necessários para funcionamento e responsabilidade técnica; inspecionar as condições sanitárias dos portos secos e aeroportos, estações ferroviárias, logradouros públicos, locais e estabelecimentos de repouso, de reuniões e diversão pública em geral, cemitérios, necrotérios, bem como das medidas sanitárias referentes às inumações, exumações, translações e cremações.
- Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código Sanitário do Município.
- Elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotina de trabalho tais como mapa diário de visitas, notificações, termos de intimação, autos de infração,



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

interdição, apreensão, roteiros de inspeções, entre outros; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade relacionadas a saúde pública do Município, possuir carteira de habilitação para deslocamento com veículo do município para realizar a execução das atividades em benefício do exercício das funções do cargo, necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

Requisitos

- Ensino Superior Completo na Área da Saúde.
- Cursos de Especialização na Área.

CARGO – Psiquiatra

Descrição

- O uso e a interpretação de dados laboratoriais; Princípios de farmacoterapia; Reações adversas a drogas; Diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde; Organização dos Serviços de Saúde no Brasil - Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes do SUS; Controle social - organização da gestão do SUS; Financiamento do SUS; Legislação do SUS; Indicadores de nível de saúde da população; Políticas de descentralização e atenção primária à saúde; Código de ética médica.
- A História da Psiquiatria. Bases em Psiquiatria Forense. Esquizofrenia: classificação, diagnóstico e tratamento. Farmacológicas com drogas psiquiátricas. Princípios e Práticas em Psicofarmacoterapia e Interações. Noções de Clínica Médica. Síndromes comportamentais associadas a perturbações Fisiológicas e Fatores Físicos. a) Disfunção Sexual, não causada por transtorno ou doença orgânica. b) Transtornos Alimentares. Transtornos do humor. Transtornos esquizotípicos e delirantes. Transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa. Transtornos mentais orgânicos: Demências. Transtornos neuróticos, relacionados ao estresse e somatoformes. Transtornos de Personalidade e de Comportamento. Retardo Mental. Transtorno do Desenvolvimento Psicológico. Transtornos do Desenvolvimento da Fala e Linguagem. Transtornos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares. Transtorno do Desenvolvimento da Função Motora. Transtornos Invasivos do Desenvolvimento. Transtornos Emocionais de Comportamento com início usualmente ocorrendo na Infância e Adolescência. Transtornos Hipercinéticos. Transtornos de Conduta. Transtornos Mistos de Conduta e Emoções. Transtornos Emocionais com início específico na Infância. Transtornos de Funcionamento social com início específico na Infância e na Adolescência. Transtornos de Tique. Sistema Único de Saúde e Municipalização. Noções de Clínica Médica.

Atividades

- Avaliar, diagnosticar e prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de programas de controle de infecção hospitalar, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo NEVESESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar outras tarefas correlatas com o cargo.

Requisitos

- Ensino Superior Completo em Medicina com Registro Profissional no CRM
- Título de Especialista ou Residência Médica em Psiquiatria.

CARGO – Médico Veterinário

Descrição

- Prestar assessoramento técnico aos criadores do Município sobre o modo de tratar e criar os animais;

Atividades

- Atuar em questões legais de higiene dos alimentos e o no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis ou viáveis; instruir os criadores sobre questões de técnica pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicações de terapêuticas veterinárias, inclusive as cirúrgicas; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação antirábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle das enfermidades dos animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar tarefas correlatas que visem planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento das questões atinentes à área veterinária; atuar em conformidade com o regulamento de sua profissão.

Requisitos

- Nível Superior em Veterinária fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.
- Registro regular no Conselho profissional competente.

CARGO – Engenheiro Ambiental e Sanitário

Descrição

- Meio Ambiente – Preservação Ambiental e Controle da Poluição. Ecologia e ecossistemas brasileiros. Conceito de poluição ambiental. A importância da água, do solo e do ar como componentes dos ecossistemas na natureza. Transporte e dispersão de poluentes; princípios dos tratamentos de resíduos gasosos, líquidos e sólidos: mecanismos físicos, químicos e biológicos; fenômeno de autodepuração. Processos de controle da poluição. Monitoramento ambiental de solo, água e ar. Remediação de áreas degradadas. Gestão integrada de meio ambiente, saúde e segurança industrial. Legislação Brasileira: Constituição Federal. Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Título III – Da Organização do Estado. Título VIII – Da Ordem Social (Capítulo VI Do Meio Ambiente). Legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal). Constituição Estadual. Lei Federal n.º 6.938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente; Lei Federal n.º 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais; Lei Federal n.º 9433/97 - Política Nacional de Recursos Hídricos. Resoluções CONAMA. Portarias Ministério da Saúde (Nº 2.914,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001239

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

de 12 de dezembro de 2011 e Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017); Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651/2012). Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal Nº 9.795 de 1999) e Decreto Federal Nº 4.281 de 2002; Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal Nº 9.985 de 2000). Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12.305, de 2010) Leis Estaduais - Política Estadual de Recursos Hídricos. Marco regulatório do saneamento e suas regulamentações (Lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007). Licenciamento Ambiental. Instrumentos de controle e licenciamento. Sistema de Licenciamento Ambiental. Gestão Administrativa e Ambiental. Planejamento, controle, fiscalização e execução de obras; orçamento e composição de custos; levantamento de quantitativos; controle físico/financeiro. Acompanhamento e aplicação de recursos; medições; emissão de faturas; controle de materiais. Sistemas de Gestão Ambiental e Auditoria Ambiental. Certificação ISO 14.000. Instruções Normativas da FUNASA. Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente e do INEA.

Atividades

- Supervisão, coordenação e orientação técnica. Estudo, planejamento, projeto e especificação. Estudo de viabilidade técnico-econômica. Direção de obra e serviço técnico. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. Elaboração de orçamento. Padronização, mensuração e controle de qualidade. Execução de obra e serviço técnico. Fiscalização de obra e serviço técnico. Produção técnica e especializada. Condução de trabalho técnico. Execução de desenho técnico. Executar outras atividades correlatas à função em todas as Secretárias do Município.

Requisitos

- a) Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitarista
- b) registro no respectivo conselho de classe.

Art. 4º. Os cargos criados e com quantitativos aumentados por esta lei apenas podem ser providos nos termos, condições e prazos estabelecidos no artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020.

Art. 5º Fica revogada a lei 027/11 de 30 de maio de 2011.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001239

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

LEI Nº 0394/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a gestão democrática pública municipal e estabelece processo seletivo para escolha e designação de gestores e vice-gestores de unidade ou núcleo da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 206, VI da Constituição Federal, art. 3º, VIII, da Lei Federal nº 9.394/96- LDB , bem como Lei Municipal 289/2015, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves-BA, será definida por meio de critérios de aferição de mérito e desempenho com participação da comunidade escolar para nomeação de Diretor e Vice-Diretor habilitado na área da educação a partir da presente Lei.

§ 1º - São diretrizes de todo o processo seletivo, a valorização à qualificação profissional, democratização da gestão educacional e o estímulo à participação da comunidade escolar.

§ 2º - Para efeito desta lei, deverá ser obedecido o quanto disposto na Lei 13.005/2014 a qual aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, art.14, §1º, inciso I, da Lei 14.113/2020 a qual impõe a necessidade de avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação de cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino e nas Leis municipais 289/2015(Plano Municipal de ensino- PME), Lei Complementar nº23 /2010 de 15 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, bem como as atribuições dos cargos de Diretor e Vice-Diretor previstas nas referidas Leis.

Art. 2º - A gestão democrática no ensino público municipal implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e finalidades da educação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001239

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

§ 1º - Define-se como comunidade escolar para efeito desta Lei:

- I- Pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;
- II- Alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, regularmente matriculados e com frequência regular, em unidade de rede pública de ensino;
- III- Diretor (a), Vice Diretor (a) e membros do quadro de magistério.
- IV- Servidor Público, funcionário (a) público municipal em exercício na rede pública de ensino;

Art. 3º - A Gestão Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino por meio de gestão democrática tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiro.

CAPITULO II

DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 4º - O processo seletivo consiste na verificação do atendimento dos candidatos aos critérios de mérito e desempenho necessários a investidura do cargo ou função, com caráter eliminatório.

§ 1º - A verificação de mérito e desempenho é obrigatória mesmo que seja candidato único ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§ 2º - O mérito será aferido por meio da qualificação profissional do professor que deverá possuir graduação em pedagogia ou em outra área de educação desde que a formação seja com licenciatura, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e garantida nesta formação a base comum nacional. Já o desempenho, será medido quando da avaliação de comportamento e pela avaliação do plano de gestão.

§ 3º - Para análise do critério de mérito e desempenho serão considerados em condição de participarem do processo de escolha os profissionais do magistério que obtiverem 70% (setenta por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 4º - O instrumento de avaliação para postulação do cargo de Diretor Escolar contará



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001239

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

com avaliação comportamental: consistente em aferição de assiduidade, pontualidade, e, avaliação profissional: consistente em aferição de formação profissional, formação específica para direção, participação em cursos de capacitação, experiência em administração escolar e penalidades sofridas.

I - A avaliação dos requisitos do art. 4, §4º será realizada pela Comissão Seletiva Municipal.

§ 5º- O plano de gestão, que deverá ser entregue no ato da inscrição tem como finalidade aferir o desempenho do candidato, de servir como plano de trabalho e, tem caráter eliminatório.

- I- O candidato que não atender os requisitos especificados no edital para o plano de gestão será considerado inapto.
- II- A aferição dos requisitos aduzidos no inciso I serão verificados pela Comissão Seletiva Municipal, a qual deverá indicar se o candidato está apto.
- III- Em caso de inaptidão, a Comissão Seletiva Municipal, deve emitir parecer indicando os motivos.

DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 5º - A investidura nos cargos de Diretor (a) e Vice- Diretor (a) do Magistério Público Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA dar-se-á por nomeação, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O processo de escolha será realizado nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em Comissão Seletiva Municipal intituida para tal fim e composta por representantes da comunidade escolar, com critérios a serem indicados em Edital.

I - O edital convocando para seleção e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora da seleção e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo, será publicado com pelo menos 90 (noventa) dias do final do mandado em curso, fixado em locais visíveis da escola.

Art. 6º - Para inscrição no processo seletivo para as funções gratificadas de Diretor (a) e Vice-diretor de unidade escolar da rede pública municipal de ensino faz-se necessário a comprovação dos requisitos elencados a seguir:

- I- Ser ocupante de cargo estatutário de professor municipal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001239

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

- II- Ter habilitação em nível superior em Pedagogia ou curso de licenciatura em área específica da educação;
- III- Contar com no mínimo (05) anos de experiência docente;
- IV- Comprovar, por declaração, ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quando concorrer ao cargo de Diretor (a).
- V- Apresentação de proposta na forma escrita de Plano de Gestão.;
- VI- Estar lotado (a) há, pelo menos, 01 (hum) ano na unidade de ensino onde se dará a eleição.
- VII- Outros critérios fixados pela comissão.

§ 1º - Será indeferida a inscrição do candidato (a) que não comprovar por declaração, ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais quando concorrer para o cargo de Diretor (a).

§ 2º - Não poderá concorrer ao processo seletivo o candidato, mesmo que preencha todos os requisitos, o (a) servidor (a) que estiver em estágio probatório.

§ 3º - Não poderá concorrer ao processo seletivo, para nenhuma das vagas existentes, mesmo que preencha todos os requisitos, o servidor que já tenha ocupado, após esta Lei, cargo por 02 (dois) mandatos consecutivos, independente de ter sido para Diretor (a) ou Vice Diretor (a).

§ 4º - O (a) servidor (a) que já ocupou cargo de Diretor (a) e /ou Vice Diretor (a) considerar-se-á apto novamente após um lapso temporal de 01 (um) mandato, para pleitear os referidos cargos.

Art. 7º - A inscrição no processo seletivo dar-se-á por chapas, sendo que todos os interessados deverão comprovar, previamente, o atendimento aos quesitos do art. 6º desta lei.

§ 1º - Nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares.

§ 2º - É vedada à candidatura isolada do cargo de vice-diretor (a).

Art. 8º - Terá direito a participar do processo de escolha a comunidade escolar que atenda as condições previstas no **art. 2, §1º**.

Parágrafo único - Cada representante do segmento de pais ou responsáveis, munidos de documento de identificação com foto, terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar, independente do número de estudantes que ele represente na escola.

Art. 9º - Nenhum membro da comunidade escolar com direito a voto, poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

Parágrafo único - O Professor ou Coordenador Pedagógico que trabalhe em mais de uma escola, poderá votar em todas as escolas em que exerça suas atividades.

Art. 10 - Na unidade de ensino em que houver duas ou mais chapas concorrentes, o processo de apuração, será feita por maioria simples.

§ 1º - Em caso de empate, será selecionada pela Comissão Seletiva Municipal a chapa cujo candidato (a) tenha respectivamente:

- I- Maior tempo de experiência em gestão educacional e ou escolar;
- II- Maior carga horária em cursos de formação continuada oferecidos pelo município nos últimos 05 (cinco) anos;
- III- Maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- IV- Maior tempo de lotação da unidade de ensino em que concorre;
- V- Maior idade

Art. 11 - Na hipótese de não haver inscrição, os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor serão providos por nomeação, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Nas unidades de ensino que concorrer apenas uma chapa, o processo de escolha será *ad referendum*.

Art. 13 - Homologado o resultado final do processo seletivo pela Comissão Seletiva Municipal, o Secretário Municipal da Educação editará ato de designação do Diretor e Vice- Diretor que forem escolhidos.

§ 1º - Após a homologação do processo seletivo os candidatos escolhidos participarão do processo de transição, até o dia da posse, com base nas orientações previstas em portaria publicada pelo Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14 - O processo seletivo interno será coordenado:

- I- Pela Comissão Seletiva Municipal, com indicação de cada conselho representativo à Secretaria Municipal de Educação.
- II- Pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As comissões seletivas a que se refere este artigo serão constituídas por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, correspondentes a cada representação, exceto os representantes da Secretaria Municipal de Educação que contará com 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

Art. 15 - A comissão seletiva municipal será composta por:

- I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Representantes do Poder Executivo Municipal;
- III- Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV- Representantes do Conselho do FUNDEB;
- V- Representantes da APLB sindicato;
- VI- Representantes do Legislativo Municipal;
- VII- Representantes do CMDCA;
- VIII- Representantes do Setor de Recursos Humanos;
- IX- Representantes da Comunidade Escolar nos termos do artigo 2º §1º.

Art. 16 - A Comissão Seletiva Municipal exercerá as seguintes competências:

- I- Zelar pela efetividade dos procedimentos gerais do processo seletivo de que trata esta Lei, submetendo todos os seus atos à aprovação e, ou homologação do Secretário Municipal de Educação;
- II- Expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto nesta Lei;
- III- Analisar, sistematizar e homologar as inscrições, de acordo com o disposto nesta Lei e demais normas pertinentes;
- IV- Prestar orientações e esclarecimentos aos membros das comissões seletivas escolares para o desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante a apuração dos resultados;
- V- Encaminhar e distribuir o material necessário à votação.
- VI- Deliberar sobre casos omissos, com aquiescência do Secretário Municipal de Educação, com base nesta Lei e demais normas pertinentes.
- VII- Homologar o resultado final do processo seletivo para Diretores e Vice-Diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- VIII- Encaminhar os resultados do processo seletivo, com respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação;

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação exercerá as seguintes competências:

- I- Divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo.
- II- Convocar a Comissão Seletiva Municipal para definir procedimentos gerais do processo seletivo;

Parágrafo único- Outras competências decorrentes dos incisos anteriores serão estabelecidas por portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo esta Lei.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA

Art. 18 - Em caso de vacância de ambos os cargos, serão estes designados interinamente pelo Chefe do Poder Executivo, atendidos os requisitos constantes no art. 6º desta Lei.

§ 1º - A vacância do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá:

- I- Pelo término do mandato;
- II- Por renúncia;
- III- Aposentadoria;
- IV- Falecimento
- V- Destituição;

Art. 19 - Serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sem submissão ao processo seletivo, os cargos de Diretor E Vice- Diretor, das unidades escolares, atendidos os requisitos constantes no art. 6º desta Lei, nas seguintes situações:

- I- Nos casos previstos nos incisos do §1º do art.18 desta Lei, sem que haja vice-diretor habilitado para assumir a função de Diretor.
- II- Ocorrendo vacância do vice-diretor.
- III- Unidades escolares instaladas após o término do calendário do processo seletivo;
- IV- Onde não haja candidatos inscritos.

SEÇÃO IV

DA DESTITUIÇÃO

Art. 20 - O plano de gestão apresentado pelo Diretor e Vice-Diretor selecionados, será implementados durante o período de gestão.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação prover e avaliar a capacidade de mobilização pedagógica, da efetividade do plano de gestão, bem como avaliar os índices de desempenho acadêmico dos estudantes, e, sobretudo, avaliar o cumprimento do plano de trabalho.

§ 2º - O não cumprimento do plano de gestão poderá incidir em instauração de processo administrativo e consequente destituição dos gestores eleitos.

Art. 21 - A destituição do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) poderá ocorrer motivadamente após sindicância e assegurado o direito a defesa, em face de irregularidade funcional especificada em Lei Municipal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os atuais Diretores e Vice- Diretores permanecerão no cargo até o dia 01 de janeiro de 2023, data da posse dos candidatos eleitos, após a publicação desta Lei, como medida de transição.

Art. 23 - O prazo estabelecido no **art. 5º, §1º, inciso I** não precisará ser obedecido no primeiro processo de escolha, após a publicação desta Lei, como medida de transição.

Art. 24 - O Diretor e Vice-diretor selecionados exercerão as atribuições dos respectivos cargos por 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 25 - Em caso de fechamento de escola, o cargo de Diretor e Vice- Diretor para unidade de ensino será extinto.

§ 1º- Em caso de cargo extinto, nos termos do caput, o servidor será reconduzido ao cargo docente.

Art. 26 - O processo seletivo obedecerá a edital a ser publicado, em consonância com esta Lei.

Art. 27 - Os casos omissos na presente lei, que por ventura surjam no decorrer do processo seletivo, serão submetidos à Comissão Seletiva Municipal, cujas deliberações, deverão ser supridas em conformidade com os mecanismos legais que tratam a gestão educacional e encaminhadas para homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BA,
05 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal